



LICITAÇÃO Nº 031/2011

MODALIDADE: Tomada de Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001383/2011

O Município de Palmeira das Missões – RS., torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, será realizada a licitação por TOMADA DE PREÇO, pelo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até as **14 horas** do dia **07 de abril de 2011**, e serão abertos as **14h05min** do mesmo dia.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a)** formulário padronizado de proposta (anexo I);
- b)** minuta de contrato (anexo II); e
- c)** projeto básico (plantas, memoriais descritivo, orçamento e cronograma físico–financeiro).

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, na construção de 01 (uma) edificação em alvenaria, destinada a Unidade Municipal de Saúde, com área construída de 133,63m², a ser construída sobre um terreno localizado na Sede do Distrito de Santa Rosa, neste Município, constando de: 01 área coberta com 6,20m² de área útil; 01 sala de espera com 23,82m² de área útil; 01 hall dos sanitários com 5,53m² de área útil; 02 sanitários com 2,72m² de área útil cada; 01 sala para vacinas com 10,05m² de área útil; 01 sala para gabinete odontológico com 10,05m² de área útil; 02 sanitários com 4,02m² de área útil cada; 01 copa com 4,86m² de área útil; 01 circulação com 11,04m² de área útil; sala para material de limpeza com 2,50m² de área útil; 01 sanitário com 3,00m² de área útil; 01 sala clínica médica com 9,00m² de área útil; 01 sala expurgo com 6,00m² de área útil; e 01 sala recepção com 9,00m² de área útil, perfazendo um total de 114,53m² de área útil, conforme mostra o projeto básico e formulário padronizado de proposta em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas nesta Prefeitura, assim como aquelas que, até 48(quarenta e oito) horas antes do recebimento dos envelopes venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro nesta Prefeitura, cadastro esse, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

3. DOS PRAZOS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente nesta Prefeitura.



3.3. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinatura do contrato, e o convocado tem um prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.

3.4. As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, iniciada a contagem a partir do décimo dia da data da assinatura do contrato.

3.5. Os prazos de que tratam os itens **5.3.** e **5.4.** poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

3.6. Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

3.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, pelo mesmo motivo, esta Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:

4.1. Os documentos e a proposta, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02(dois) envelopes lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na forma seguinte, identificando na parte externa:

- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Tomada de Preço nº 031/2011
- Data da abertura: 07/04/2011 às 14horas
- Nome completo da licitante
- .-
- ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Tomada de Preço nº 031/2011
- Data da abertura: 07/04/2011 às 14horas
- Nome completo da licitante

4.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

4.3. Os documentos exigidos no envelope nº 01-Habilitação, poderão ser apresentados em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os documentos exigidos no envelope nº 02-Proposta, deverão ser apresentados na forma original, em 01(uma) via, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente carimbados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão da Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos 3 itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.2.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

5.3. Para exercer os direitos da Lei Complementar nº 132/2006, constantes no subitem **5.2**, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:

6.1.1. Prova de inscrição cadastral (Certificado de Cadastro de Fornecedor desta Prefeitura), em vigor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

6.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*”.

6.1.3. Regularidade Fiscal

b) Prova de regularidade com as Fazendas **Federal** (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativa, conjunta de Tributos Federais e quanto à dívida ativa federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade relativa à seguridade social (**CND/INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de Regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

6.1.4. Qualificação Técnica

a) Prova de registro e quitação no CREA com jurisdição no estado em que for sediada a empresa proponente, a prova de registro e quitação dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, em vigor na data da entrega das propostas;

b) Prova de possuir em seu quadro de funcionários em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega da documentação de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior, detentor de anotação de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes. Esta prova dar-se-á através de Acervo Técnico do profissional responsável ou da empresa, acompanhado de Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registro na entidade profissional competente, que realizou ou executou Obra de igual porte ou semelhante;

c) Declaração que o licitante realizou vistoria no local da obra onde serão executados os serviços, inteirando-se das condições ambientais, técnica e de grau de dificuldade dos trabalhos;

d) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação;

6.2. Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **5. Habilitação** deste edital.



6.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando que possui Capital Social de no mínimo 10%(dez por cento) do valor da proposta; e

b) A Comissão Julgadora analisará o balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeira do último exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral (ILG) que deverá corresponder a igual ou superior a 1,0 (um inteiro) com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

onde: **ILG** = Índice de Liquidez Geral; **AC** = Ativo Circulante; **RLP** = Realizável a Longo Prazo; **PC** = Passivo Circulante; e, **ELP** = Exigível a Longo Prazo

c) Garantia de Proposta, nos termos do subitem 6.1.

7. DA PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser em moeda corrente nacional e, corresponder com precisão ao objeto da licitação.

7.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

7.3. Deverá constar da proposta o preço total global em algarismos arábico e por extenso, e nele deverão constar e serem computados todas as despesas indispensáveis à realização da obra, inclusive, instalação de canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, máquinas e equipamentos, encargos, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital. Em caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela por extenso, será considerada exclusivamente a importância por extenso.

7.4. Deverá constar ainda da proposta, a planilha de serviços e custos da obra, acompanhado do Cronograma Físico Financeiro, com no mínimo as especificações apresentadas no orçamento que faz parte do projeto básico.

7.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de toda a obra, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.6. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da propostas ou quaisquer documentos.

7.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos e em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

8. DO JULGAMENTO:

8.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

8.2. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração que, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e, oferecer o menor preço fixo global.

8.3. A Comissão Julgadora abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.



8.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento. A Comissão Julgadora devolverá fechado, o envelope de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

8.5. A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, será realizada sempre em ato público, na data constante no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela Comissão Julgadora.

8.6. Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital, a Minuta do Contrato em anexo, e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A desistência desta Prefeitura de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3. Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá os termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.

11.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

11.5. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

11.6. A contratada, deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.



12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades da lei.

13.2. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas sanções legais a saber:

a)- advertência;

b)- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

c)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15. DAS MEDIÇÕES:

15.1. As medições da obra serão efetuadas num período de, aproximadamente, um mês.

15.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma, com prevalência do interesse da contratante.

15.3. As medições das etapas serão processadas num prazo de 48(quarenta e oito) horas à solicitação da contratada.

15.4. A contratada somente poderá emitir a fatura após o atestado de medição, dizer que a etapa do cronograma foi concluída.

15.5. Não serão admitidos nem considerados, na medição, quaisquer serviços executados fora do respectivo projeto.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os atestados de medição emitidos pelo profissional designado pela prefeitura na fiscalização e acompanhamento da obra, que deverão abranger o período aproximado de um mês de execução da obra.

16.2. O Município fará a retenção, na última parcela de pagamento, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, condicionada à apresentação da CND do INSS da Obra num prazo máximo de 40 dias após a conclusão da obra, sob pena de multa.



16.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, sem reajuste, e somente se realizarão após a emissão das Notas Fiscais e Atestado de Medição pelo fiscal da obra.

17. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

17.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a R\$ 129.636,05 (cento e vinte e nove mil seiscientos e trinta e seis reais e cinco centavos), ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º, art.48, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05(cinco) dias à solicitação da contratada;
- b) – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

18.2. A contratante rejeitará no todo ou em parte, as obras, se em desacordo com o contrato.

19. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

19.1. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

19.2. A contratada se obriga:

- a) – a substituir, no prazo máximo de uma semana, sob sua responsabilidade o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) – a refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes;
- c) – a remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra objeto da presente licitação;
- d) – a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- e) – sinalizar e iluminar convenientemente, à suas expensas, o local da execução da obra, objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes;
- f) – efetuar o registro de empreitada no CREA-RS., em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977.

20. DA DOTAÇÃO:

20.1. As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 306.555-87/2009, que celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Palmeira das Missões, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Básica Saúde, nas seguintes rubricas:

Órgão 13 - Secretaria Municipal da saúde;



Projeto/Atividade: 1400 – Construção Unidade Básica de Saúde – distrito de Santa Rosa – Convênio nº 718601/2009; e, **1401** – Construção Unidade Básica de Saúde – distrito de Santa Rosa – Convênio nº 718601/2009 - Contrapartida;

Despesa 44490.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

21. DA GARANTIA DA OBRA:

21.1. As obras objeto desta licitação terão garantia de no mínimo 05(cinco) anos consoantes ao que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

22. DOS ESCLARECIMENTOS:

22.1. Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, pelo fone (055)3742-7276, e e-mail pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br, com a Comissão Permanente de Licitações.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscarem o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

23.2. Cabe a Comissão de Licitação, decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Edital, nos limites da Lei.

23.3. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

23.4. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no sub-item 3.7. do item 3. deste Edital.

23.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

23.6. Este Município, poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

23.7. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.

23.8. As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 21 de março de 2011.

NELSON DA CONCEIÇÃO BUENO
Presidente da Comissão de Licitações



Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

TELEFONE:

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital de Tomada de Preço para a Licitação nº 031/2011.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

3. Propomos fornecer ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;
- b)- observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta licitação;
- c)- inspecionamos o local da execução dos serviços e conhecemos suas particularidades;
- d)- assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

5. Cotamos o preço total do objeto da licitação em _____ (_____) de acordo com

o demonstrado nas planilhas orçamentária dos custos e serviços, em anexo.

_____, _____ de _____ de _____

nome e assinatura do representante legal do licitante

Declaro conhecer e estar disponível para assumir a “Responsabilidade Técnica” sobre os serviços objeto desta licitação.

nome do Responsável Técnico, nº do CREA e assinatura

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2011
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA
_____, CNPJ Nº
_____, VISANDO A EXECUÇÃO
DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA
EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA DESTINADA
AO ENTREPOSTO DO MEL, LOCALIZADA**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

**NA RUA PERCILIANO CORRÊA TABORDA,
DISTRITO INDUSTRIAL, NESTA CIDADE, EM
CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº
030/2011 – MODALIDADE TOMADA DE
PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
001382/2011.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, LOURENÇO ARDENGHI FILHO, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, nº __, na cidade de _____ - RS, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato por seu _____, Sr. _____, CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação nº 031/2011 – modalidade Tomada de Preço, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratada se compromete a executar as obras de construção de 01 (uma) edificação em alvenaria, destinada a Unidade Municipal de Saúde, com área construída de 133,63m², a ser construída sobre um terreno localizado na Sede do Distrito de Santa Rosa, neste Município, constando de: 01 área coberta com 6,20m² de área útil; 01 sala de espera com 23,82m² de área útil; 01 hall dos sanitários com 5,53m² de área útil; 02 sanitários com 2,72m² de área útil cada; 01 sala para vacinas com 10,05m² de área útil; 01 sala para gabinete odontológico com 10,05m² de área útil; 02 sanitários com 4,02m² de área útil cada; 01 copa com 4,86m² de área útil; 01 circulação com 11,04m² de área útil; sala para material de limpeza com 2,50m² de área útil; 01 sanitário com 3,00m² de área útil; 01 sala clínica médica com 9,00m² de área útil; 01 sala expurgo com 6,00m² de área útil; e 01 sala recepção com 9,00m² de área útil, perfazendo um total de 114,53m² de área útil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total, em conformidade com a Licitação nº 031/2011, bem como o projeto técnico, e especificações integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta da Contratada o Projeto básico (plantas, memoriais descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro), e a Licitação nº. 031/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

17.1. As despesas o objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 306.555-87/2009, que celebram a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de



Palmeira das Missões, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Básica Saúde, nas seguintes rubricas:

Órgão 13 - Secretaria Municipal da saúde; **Projeto/Atividade: 1400** – Construção Unidade Básica de Saúde – distrito de Santa Rosa – Convênio nº 718601/2009; e, **1401** – Construção Unidade Básica de Saúde – distrito de Santa Rosa – Convênio nº 718601/2009 - Contrapartida; **Despesa 44490.51.00.00.00.00** - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1. – O valor total do presente Contrato é de **RS** _____ (_____), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução, sendo o valor de **RS** _____ (_____), referente ao custo dos materiais, e o valor de **RS** _____ (_____), referente ao custo da mão-de-obra..

2. – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, sem reajuste, em 05(cinco) parcelas, nas seguintes condições:

3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os atestados de medição emitidos pelo profissional designado pela prefeitura na fiscalização e acompanhamento da obra, que deverão abranger o período aproximado de um mês de execução da obra.

4. O pagamento da 1ª Parcela somente se realizará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da matrícula da obra (cadastro específico do INSS);

b) Cópia das Anotações de responsabilidade Técnica (ART's), pela execução da obra;

c) Guia de Recolhimento do FGTS;

d) Nota Fiscal / Fatura emitida pela Contratada, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;

e) Atestado de execução dos serviços pelo fiscal da obra;

5. A segunda, terceira, e a quarta parcela ficam condicionadas a apresentação dos documentos elencados nas letras **c**, **d**, **e**, do item 4 desta cláusula, sendo que para a última parcela deverá ser apresentado também a Certidão Negativa de Débitos/INSS, referente a obra executada e, também, ao recebimento da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório, pela Assessoria Municipal de Engenharia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de outras cominações legais, o Município de Palmeira das Missões poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

a) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos na Cláusula Oitava;

c) 1% a 10%(um por cento a dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a dosimetria, a critério da Contratante, quando houver descumprimento das demais Cláusulas.

A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

1. As obras deverão ser iniciadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura deste Contrato, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.
2. O prazo para execução das obras será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar do décimo dia da data de Assinatura do Contrato, devendo ser obedecidas as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, que faz parte do projeto básico.
3. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obra.
 - 3.1. alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;
 - 3.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 3.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
 - 3.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
 - 3.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
 - 3.6. omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1. Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:
 - 1.1. amigável, desde que haja conveniência para o município;
 - 1.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras nos prazo estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início das obras;
 - e) a paralisação das obras, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
 - f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;



- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exarados no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

1.3. – Judicial.

2. – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do Contrato, em conformidade com incisos XIII, XIV, XV, XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:

- a. a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c. o atraso superior a 60(sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução das obras ou serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

3. – Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convir, ao pagamento, pelo preço custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados à(s) obra(s) e/ou serviço(s).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

1. – A Fiscalização das obras e/ou serviços será feita pela Assessoria Municipal de Engenharia, ficando, desde já, o Secretário Municipal de Saúde, constituída preposto da Contratante para acompanhamento das obras e/ou serviços.

1.1. Caberá à Assessoria Municipal de Engenharia, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 05(cinco) dias da comunicação da Contratada de conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s), recebê-lo(s) PROVISORIAMENTE.

1.2. Decorrido o prazo de observação ou vistoria (sessenta dias contados a partir do recebimento provisório) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, independentemente da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto recebido, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor ou comissão designada pela Administração e assinado pelas partes, será a(s) obra(s) e/ou serviço(s) recebido(s) DEFINITIVAMENTE.

1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto que impliquem redução, aumento ou substituição da(s) obra(s) e/ou serviço(s), nos limites da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DOS DIREITOS

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convençionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

2.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. assegurar a perfeita execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s), sua proteção e conservação até o recebimento definitivo da(s) mesma(s);
- b. permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local da(s) obra(s) e/ou serviço(s) em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- c. notificar a Assessoria Municipal de Engenharia com 48(quarenta e oito) horas de antecedência;
 - da concretagem da fundação ou de elementos armados de estrutura;
 - da colocação das esquadrias;
 - do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas.
- d. comunicar à Assessoria Municipal de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s), dentro do Cronograma;
- e. substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- f. assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a(s) obra(s) e/ou serviço(s) contratado(s), correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- g. assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação da(s) obra(s) e/ou serviço(s) aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;
- h. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.
- i. refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;
- j. providenciar a instalação de placas antes do início das obras, de acordo com o modelo fornecido pela Contratante.
- k. efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DO INSS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões
Comissão Permanente de Licitações

A contratante fará a retenção do percentual de 11%(onze por cento) do valor total da mão-de-obra (_____ X **11%** (onze por cento) = **RS** _____), com base no art. 149 e seguintes, combinado com o art. 175 e seguintes da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Palmeira das Missões, em _____.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
CONTRATANTE

CONTRATADA